

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO MCT/CTI N º 219/2014

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE ADUANEIRO, TRANSPORTE, PAGAMENTO DE TAXAS E SEGURO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, E A EMPRESA SEC FIGUEIREDO LTDA.

A UNIÃO, representada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, por intermédio do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, com sede na Rodovia SP-65 (D. Pedro I), km 143, 6, Bairro Amarais, em Campinas-SP, CEP 13069-901, inscrito no CNPJ sob o nº 04.822.500/0001-60, neste ato representado por seu Diretor, VICTOR PELLEGRINI MAMMANA, nomeado pela Portaria Casa Civil nº 992, de 17/05/2011, publicada em 18/05/2011, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29/06/2006, publicada em 30/06/2006, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SEC FIGUEIREDO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 43.448.117/0001-45, com sede na Rua Estela, 515, Bloco H, 3º andar, Conj. 31, Bairro Paraíso, CEP 04.011-002, São Paulo/SP, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor Eduardo Figueiredo, portador da Cédula de Identidade nº 26.137.689-5 e CPF nº 217.852.778-71, tendo em vista o que consta no Processo CTI nº 01241.000312/2013-76, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 17/2013 do Laboratório Nacional Agropecuário em Goiás – Lanagro-GO, tudo com fulcro nas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, observando-se subsidiariamente o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1. É objeto deste Termo Aditivo, prorrogar a vigência contratual por 12 (doze) meses, de 19/03/2016 a 18/03/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

2.1. A contratada se obriga a renovar a garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do TA, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe o Art. 19 da IN 06 de 23/12/13.

CLÁUSULA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.1. A contratada ressalva o seu direito à repactuação, de acordo com o disposto da cláusula décima segunda do contrato.

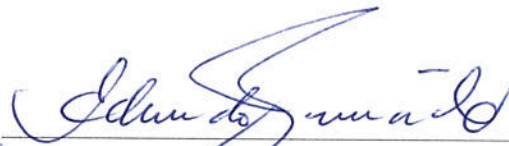
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinado pelas pessoas mencionadas no preâmbulo, estará apto a regular o presente relacionamento, na melhor forma do direito.

Campinas, 19 de fevereiro de 2016



VICTOR PELLEGRINI MAMMANA
DIRETOR



EDUARDO FIGUEIREDO
DIRETOR ADMINISTRATIVO